



O Presidente

DECRETO PRESIDENCIAL Nº 013 /2020

A Guiné-Bissau continua mergulhada numa crise sanitária profunda e sem precedentes, não só ao nível das perdas de vidas humanas, mas também no que toca a estagnação da atividade económica.

Tendo em conta as recomendações constantes do relatório do Governo, que aponta para o aumento da propagação da epidemia e, consciente do carácter absolutamente excepcional da declaração do estado de emergência, o Presidente da República entende que o levantamento do Estado de Emergência representaria um elevado risco e aceleração do ritmo do contágio.

Assim, após o cumprimento das formalidades constitucionais, o Presidente da República decreta nos termos do artigo 68º alínea v) conjugado com o artigo 85º nº 1 alínea i) e 31º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovado o período do estado de emergência em todo o território nacional, por um período de 15 (quinze) dias.

Artigo 2.º

Duração

A presente renovação do Estado de Emergência no país tem a duração de 15 dias, sem prejuízo de eventuais novas renovações, nos termos da lei.



Artigo 3.º

Restrições de direitos dos cidadãos

As medidas constantes do Decreto Presidencial precedente mantêm-se em vigor, sendo agravadas com o dever de recolher obrigatório em todo o território nacional, e obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual, nos termos a definir pelo Governo no seu Decreto Regulamentar.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

O presente Decreto Presidencial entra em vigor às 00h00 do dia 12 de Maio de 2020 e cessando às 24h00 horas do dia 26 de Maio de 2020.

Bissau, 11 de Maio de 2020.

Publique-se.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

General Umaro Sissoco Embaló

Comandante Supremo das Forças Armadas